



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020.____-D

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, HIGIENE E LIMPEZA NECESSÁRIOS NO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, AFIM SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 84.263.862/0001-05**, com sede à Avenida São Pedro, nº 752, Centro, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, portador do CPF nº 010.642.772 - 50 e RG nº 6442204 PC-PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada II, S/n, Vila de Novo Horizonte – Nova Esperança do Piriá/PA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS CNPJ: 17.694.828/0001-90**, representada por sua secretária municipal, a Senhora **ANTÔNIA OZIANE PAIVA GALDINO**, brasileira, casada, portador do RG nº 3990256 SSP/PA e CPF nº 753.111.192-68, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, Bairro Centro, s/n, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **INTERVENIENTE**, do outro lado, a empresa **AMAURY RAMALHO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.017.658/0001-25**, com a sede na rua 7 de Setembro, S/N, Terminal, CEP:68.640-000, Cidade de Ourém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Amaury Ramalho de Souza**, Brasileiro, Portador da Cédula da Identidade nº 33802 DRT/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 895.227.452-00, firmam o presente termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de EPis, Higiene e Limpeza necessários no combate e prevenção ao Covid-19, afim suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações na Clausula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 41.179,40 (Quarenta e um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), pelos itens, referente ao objeto contratado conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Álcool comum 500ml	Und.	100	12,90	R\$ 1.290,00
02	Álcool em gel a 70% 1 litro	Und.	100	23,35	R\$ 2.335,00
03	Álcool m gel a 70% 5 litros	Und.	50	56,20	R\$ 2.810,00
04	Álcool em liquido a 70% 1 litro	Und.	50	21,30	R\$ 1.065,00
05	Álcool em liquido a 70% 5 litros	Und.	25	53,20	R\$ 1.330,00
06	Avental impermeável de manga comprida	Und.	60	26,50	R\$ 1.590,00
07	Capote/ avental simples descartável	Und.	60	20,10	R\$ 1.206,00
08	Flanela para pó M aprox. 130mx240mm	Und.	100	62,90	R\$ 6.290,00
09	Gorro/touca 100 und	pct	30	29,50	R\$ 885,00
10	Luva cano longo	Und.	50	15,90	R\$ 795,00
11	Luvas de procedimento – cx com 100und	CX.	50	56,20	R\$ 2.810,00
12	Respirador com válvula de exalação	Und.	50	31,90	R\$ 1.595,00
13	Máscaras N95, PFF2 ou equivalente	Und.	60	29,50	R\$ 1.770,00
14	Máscaras cirúrgicas – pct com 100 und	pct	65	172,20	R\$ 11.193,00
15	Óculos de proteção / protetor de face	Und.	100	21,30	R\$ 2.130,00
16	Limpador multiuso- 500ml	Und.	20	15,50	R\$ 310,00
17	Medidor de temperatura	Und.	6	295,90	R\$ 1.775,40
				Total	R\$ 41.179,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Presente termo vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a parti da data de assinatura do presente contrato, conforme versa no art. 4-H, da Lei Federal de nº. 13.979/2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2020

1313 - Fundo Municipal de Assistência Social.

08 244 1002 2.115 – Ações do COVID no suas para EPI.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para a entrega dos Materiais adquiridos proceder – se – à da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA entregará os Materiais, mediante apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada no ato de seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os Materiais deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.

5.3. Os Materiais deverá ser entregue até a data acertada com a secretaria requisitante.

CLÁUSULAS SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

6.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de materiais, como: tributos, imposto, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

6.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº.8.666/93, que no caso do presente objeto se



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser ineditamente ressarcido;

6.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, seguro, de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações jurídicas movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ou cumprimento do contrato;

6.2.10. Apresentar os Materiais com os itens esta descritos no termo de referencia.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houve previa autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as ordens de fornecimentos;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº.8.666./93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto fornecido, fixando prazo para sua correção; e

6.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com a Nota Fiscal emitida e atestado o recebimento do Materiais pelo setor Responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Prefeitura Municipal de Nova



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

Esperança do Piriá ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a Vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade pela entrega do objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

9.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

9.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qual época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

9.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois que encerrada a instrução inicial, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4, da Lei Federal de nº. 13.979/2020 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota e recusa,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

do objeto, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à entrega do objeto em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

11.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do Pré-faturamento e atestação em conformidade com o fornecimento do objeto;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF. 12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o medicamento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o pedido da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Retardar a execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

12.1.6. Fizer declaração falsa; e

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

Nova Esperança do Piriá/PA, ___ de ___ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Antônio Valcirlei Holanda de Souza

Prefeito

Fundo Municipal de Assistência Social

ANTÔNIA OZIANE PAIVA GALDINO

Secretário Municipal de Saúde

AMAURY RAMALHO DE SOUZA

CNPJ: 28.017.658/0001-25

Empresa

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº